

ARE 1092355 AgR / SP - SÃO PAULO
AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
Relator(a): Min. EDSON FACHIN
Julgamento: 17/05/2019
Publicação: 24/05/2019
Órgão julgador: Segunda Turma

Publicação
PROCESSO ELETRÔNICO
DJe-109 DIVULG 23-05-2019 PUBLIC 24-05-2019

Partes
AGTE.(S) : MARIA EMILIA MUKA YANI MARTINS
ADV.(A/S) : JEAN PAULO RUZZARIN
ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL
ADV.(A/S) : ARACELI ALVES RODRIGUES
AGDO.(A/S) : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ementa
Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. FALTA DISCIPLINAR. CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A jurisprudência do STF é firme quanto a possibilidade de cassação de aposentadoria pela prática, na atividade, de falta disciplinar punível com demissão, inobstante o caráter contributivo de que se reveste o benefício previdenciário. 2. Tendo o acórdão a quo dissentedo da jurisprudência da Corte, o provimento do recurso extraordinário e o conseqüente restabelecimento dos efeitos da sentença proferida em primeira instância é medida que se impõe. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

Decisão
A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Segunda Turma, Sessão Virtual de 10.5.2019 a 16.5.2019.

Indexação
- VIDE EMENTA.

Observação
- Acórdão(s) citado(s):
(APOSENTADORIA, CASSAÇÃO, PREVISÃO CONSTITUCIONAL, AUSÊNCIA, IRRELEVÂNCIA)
[MS 23299](#) (1ªT).
Número de páginas: 12.
Análise: 25/06/2019, BMP.

Acórdãos no mesmo sentido
[ARE 1092355 AgR-ED](#) PROCESSO ELETRÔNICO
JULG-25-10-2019 UF-SP TURMA-02 MIN-EDSON FACHIN N.PÁG-016
DJe-244 DIVULG 07-11-2019 PUBLIC 08-11-2019

fim do documento